



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Patos De Minas / Unidade Jurisdicional Única - 1º JD da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Guanabara, Patos De Minas - MG - CEP: 38701-118

PROCESSO Nº: 5015211-32.2024.8.13.0480

CLASSE: [CRIMINAL] REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272)

ASSUNTO: [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RODRIGO VITOR DA SILVA CPF: 013.371.976-61

### SENTENÇA

Vistos.

Cuida-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para apurar a infração tipificada no artigo 28 da lei 11.343/06 em tese praticada por **RODRIGO VITOR DA SILVA**.

De plano, imperioso ressaltar que o mérito da causa não deverá ser analisado.

Como é de curial e generalizada sabença, a prescrição é matéria de ordem pública devendo ser decretada de ofício ou a requerimento da parte em qualquer fase do processo, de acordo com o disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal.

Pois bem, a prescrição do fato em investigação se consuma, conforme disposto no art. 30 da Lei 11.343/06, em 02 (dois) anos.



Nesse cenário, tendo em vista que entre a data do fato (02/10/2022) e a data presente transcorreu o prazo previsto em lei para o exercício do jus puniendi estatal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor**, com base no art. 107, IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal c/c art. 30 da Lei 11.343/06.

A Lei nº 11.343/2006 traz os procedimentos necessários para a destruição de drogas em seus artigos 50 e 50-A.

Desta forma, alguns requisitos devem ser observados pela autoridade policial antes da incineração, quais sejam:

a) Expedição de ofício ao Delegado Regional da Polícia Civil para que informe o local que será utilizado para a destruição das drogas e o dia e horário do evento.

b) Cumprido o item anterior, expedição de ofício à Vigilância Sanitária, tanto Municipal quanto Estadual, para que compareçam no local informado pela Autoridade Policial, na data agendada para incineração, em horário anterior ao início desta para que vistorie o local, devendo os técnicos permanecerem no local até o fim da incineração, com vistoria posterior, de tudo elaborando relatório a ser encaminhado a este Juízo

c) Pesagem da droga no dia da realização da incineração, com a presença do Promotor de Justiça, em local acordado com o Delegado Regional da Polícia Civil.

d) Comunicação prévia ao Ministério Público acerca do dia, local e horário, para que possa acompanhar as diligências.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 50 e 50-A, ambos da Lei nº 11.343/2006, **DETERMINO A INCINERAÇÃO das substâncias entorpecentes apreendidas**, desde que atendidos os requisitos supramencionados.

Cientifique-se o Ilustre Órgão do Ministério Público.

Verificado o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias, baixando-se e arquivando-se os presentes autos, com as cautelas legais de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.



Patos De Minas, data da assinatura eletrônica.

**MELCHIADES FORTES DA SILVA FILHO**

Juiz de Direito

Unidade Jurisdicional Única - 1º JD da Comarca de Patos de Minas

LOS

